



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.643-D, DE 2013 **(Do Poder Executivo)**

Mensagem nº 460/2013
Aviso nº 791/2013 - C. Civil

Autoriza o Poder Executivo a doar vinte e cinco Viaturas Blindadas de Combate - Carro de Combate M41 para a República Oriental do Uruguai; tendo parecer da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul., pela aprovação (relator: DEP. VIEIRA DA CUNHA); da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relator: DEP. CHICO LOPES); da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. LEONARDO MONTEIRO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. NELSON PELLEGRINO).

DESPACHO:

À REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO
MERCOSUL; E
ÀS COMISSÕES DE:
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul:

- Parecer do relator
- Parecer da Representação

III - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

IV - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

V - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por meio do Ministério da Defesa, autorizado a doar vinte e cinco Viaturas Blindadas de Combate - Carros de Combate (VBCCC) M41, do Exército Brasileiro ao Governo da República Oriental do Uruguai.

Art. 2º A doação de que trata esta Lei será lavrada em termo pelo Comando do Exército Brasileiro, e fica condicionada à autorização prévia do Governo dos Estados Unidos da América para a transferência do Certificado de Usuário Final.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão arcadas pelas dotações orçamentárias do Ministério da Defesa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 25 de outubro de 2013.

EM nº 00103/2013 MD

Brasília, 21 de Março de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência a proposta doação de vinte e cinco Viaturas Blindadas de Combate – Carro de Combate (VBCCC) M41, desativadas pelo Exército Brasileiro, para a República Oriental do Uruguai.
2. Em virtude do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil, por meio do Ministério da Defesa, e a República Oriental do Uruguai é necessária a autorização, do Congresso Nacional, para que o Exército Brasileiro concretize a doação das referidas viaturas M41.
3. Em 5 de julho de 2011, o Exército Nacional do Uruguai (ENU) foi favorável à doação das referidas viaturas, aceitando as condições estabelecidas pelo Exército Brasileiro.
4. Em 21 de outubro de 2011, foi encaminhado ao Escritório de Ligação Militar dos Estados Unidos do Brasil, documento contendo as informações necessárias para a transferência do Certificado de Usuário Final (End User Certificate) das mencionadas viaturas do Exército Brasileiro para o ENU.

5. Destaca-se que o custo do transporte das viaturas até o Regimento de Cavalaria nº 3, em Riviera – Uruguai está estimado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), devendo ser arcado pelo Brasil, de acordo com o entendimento firmado durante a VII Conferência Bilateral de Estado-Maior Brasil-Uruguai.

6. Esta Pasta da Defesa, em coordenação com o Comando do Exército, entende ser recomendável a doação das VBCCC - M41, pelas seguintes razões:

a) o Exército Brasileiro dispõe de cento e cinquenta e duas VBCCC - M41, adquiridas junto ao Governo dos estados Unidos da América, mediante aceitação de cláusula de não transferência sem autorização prévia daquele Governo;

b) as VBCCC - M41, por sua obsolescência, foram desativadas para fins operacionais em ato normativo do Comandante do Exército, destinando-se atualmente como meio auxiliar de instrução do Comando do Exército;

c) o Exército Brasileiro está substituindo as VBCCC - M41 pela família de blindados “Leopard”, adquiridos junto ao Governo Alemão; e

d) a concretização da doação reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Uruguai, estreitando ainda mais os laços de cooperação militar.

7. Ressalta-se, que o Departamento de Estado dos EUA (U.S Department of State) autorizou o Governo Brasileiro a transferir, em caráter definitivo, as citadas viaturas ao ENU.

8. São essas, Senhora Presidenta, as razões que me levam a propor a Vossa Excelência a edição do projeto de lei em apenso.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Julio Soares de Moura Neto

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.643, de 2013, vem à apreciação da Comissão de Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, visando permitir que o Poder

Executivo doe 25 (vinte e cinco) viaturas blindadas de combate (M41) para a República Oriental do Uruguai.

De autoria do Poder Executivo, a referida proposta foi despachada às Comissões de Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul; Relações Exteriores e de Defesa Nacional; Trabalho, de Administração e Serviço Público; e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Conforme consta da Exposição de Motivos nº 103, de 2013, dos 152 (cento e cinqüenta e dois), 25 (vinte e cinco) blindados (M41) foram desativados para fins operacionais, ficando disponíveis apenas para fins de auxílio de instrução do Comando do Exército.

Ademais, o Brasil está substituindo toda sua frota de blindados (M41) pelos blindados “*leopard*”, adquiridos junto ao Governo Alemão.

É o relatório.

I – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o inciso I do artigo 3º a Resolução nº 01, de 2011, do Congresso Nacional, compete à Comissão de Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul analisar e apreciar as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional.

Nos termos do Acordo Internacional, assinado em 21 de março de 2013, o Exército Brasileiro dispõe de 152 (cento e cinqüenta e duas) viaturas (M41), adquiridas junto ao Governo dos Estados Unidos, mediante aceitações de cláusula de não transferência sem autorização prévia daquele governo.

No entanto, os Estados Unidos autorizaram o Brasil a transferir, em caráter definitivo, as citadas viaturas à República Oriental do Uruguai, razão pela qual não se justifica a manutenção desses veículos que se tornaram obsoletos.

São elevados os custos que o Brasil tem com a manutenção dos blindados desativados. Outrossim, a concretização da doação reforçará os laços de cooperação militar entre os dois países signatários do acordo.

Pelas razões expostas, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 6.643, de 2013.

Sala das comissões, em 20 de maio de 2014.

Deputado **Vieira da Cunha**
(PDT/RS)

PARECER DA REPRESENTAÇÃO

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária realizada hoje, opinou, unanimemente, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.643, de 2013, do Poder Executivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Vieira da Cunha.

Estiveram presentes os Senhores:

Deputados Newton Lima, Presidente; Renato Molling, Vice-Presidente; André Zacharow, Benedita da Silva, Beto Albuquerque, Dr. Rosinha, George Hilton, Iara Bernardi, João Ananias, Jose Stédile, Marçal Filho, Nelson Padovani, Paes Landim, Vieira da Cunha, e Wellington Fagundes; e os Senadores Ana Amélia, Antonio Carlos Valadares, Pedro Simon, Humberto Costa e Luiz Henrique.

Plenário da Representação, em 16 de dezembro de 2014.

Deputado **NEWTON LIMA**
Presidente

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I – RELATÓRIO

A Excelentíssima Senhora Presidente da República, pela Mensagem nº 460, de 21 de outubro de 2013, acompanhada da correspondente Exposição de Motivos MD nº 00103/2013, de 21 de março de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa (interino), submete à consideração do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 6.643, de 2013, do Poder Executivo, visando a obter autorização para efetivar a doação de 25 (vinte e cinco) Viaturas Blindadas de Combate – Carro de Combate M41, do acervo do Exército Brasileiro, à República Oriental do Uruguai.

Nos termos da Exposição de Motivos supra, esses carros de combate foram desativados pelo Exército Brasileiro e, em 5 de julho de 2011, o Exército Nacional do Uruguai (ENU) foi favorável à doação das referidas viaturas, aceitando as condições estabelecidas pelo Exército Brasileiro.

Como esse material do Exército Brasileiro é de procedência americana, a Exposição de Motivos informa que, em “21 de outubro de 2011, foi encaminhado ao Escritório de Ligação Militar dos Estados Unidos do Brasil, documento contendo às informações necessárias para a transferência do Certificado de Usuário Final (*End User Certificate*)” desses carros de combate, com o

Departamento de Estado dos EUA (*U.S Department of State*) tendo autorizado o Governo Brasileiro a transferir, em caráter definitivo, as citadas viaturas.

Ainda acresce “que o custo do transporte das viaturas até o Regimento de Cavalaria nº 3, em Riviera no Uruguai, está estimado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), devendo ser arcado pelo Brasil, de acordo com o entendimento firmado durante a VII Conferência Bilateral de Estado-Maior Brasil-Uruguai”.

Finalmente, a Exposição de Motivos justifica a doação, informando que a “Pasta da Defesa, em Coordenação com o Comando do Exército, entende ser recomendável a doação das VBCCC - M41, pelas seguintes razões:

a) o Exército Brasileiro dispõe de cento e cinquenta e duas VBCCC - M41, adquiridas junto ao Governo dos Estados Unidos da América, mediante aceitação de cláusula de não transferência sem autorização prévia daquele Governo;

b) as VBCCC - M41, por sua obsolescência, foram desativadas para fins operacionais em ato normativo do Comandante do Exército, destinando-se atualmente como meio auxiliar de instrução do Comando do Exército;

c) o Exército Brasileiro está substituindo as VBCCC - M41 pela família de blindados “Leopard”, adquiridos junto ao Governo Alemão;

d) a concretização da doação reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Uruguai, estreitando ainda mais os laços de cooperação militar.”

Apresentadas a Mensagem e correspondente Exposição de Motivos e Projeto de Lei, em 25 de outubro de 2013, no dia 06 do mês seguinte, por despacho da Mesa Diretora, foram distribuídas à apreciação da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (mérito); da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (mérito); da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e Constituição (mérito) e da Comissão de Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), com prioridade no regime de tramitação do Projeto de Lei, sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Em 16 de dezembro de 2014, a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em votação unânime, manifestou-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.643/2013, que passou a tramitar nesta Comissão de Relações

Exteriores e de Defesa Nacional a partir do seu recebimento, em 19 de fevereiro de 2015.

Aberto o prazo de 05 (cinco) sessões ordinárias, a partir de 16 de março de 2015, para recebimento de emendas, este se esgotou, em 25 do mesmo mês, sem a apresentação de emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A esta Comissão Permanente compete, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XV, *a, b, c e d*), a análise de matérias relativas a relações diplomáticas; à política externa brasileira; a tratados, atos, acordos e convênios internacionais e demais instrumentos de política externa; a Forças Armadas e à administração pública militar e serviço militar.

Endossamos, aqui, a consistente argumentação contida na Exposição de Motivos citada antes, tornando-se despiciendo repetir aqui os fundamentos por ela trazidos.

Todavia, podemos acrescentar que o M41 é um carro de combate leve de fabricação norte-americana, cuja origem remonta ao modelo T37, com projeto iniciado em 1947 e que, depois de algumas alterações, foi renomeado como M41, com largo emprego no Vietnã.

O Brasil, a partir de 1960, passou a equipar o seu Exército com esses carros de combate, chegando a adquirir aproximadamente 340 deles.

No curso do tempo, esses blindados passaram por processos de modernização e repotencialização, mas, devido à sua idade e ao avanço da tecnologia dos blindados, hoje não mais atendem às necessidades do Exército Brasileiro, embora ainda possam ter uso.

Por tudo isso e considerando a percepção sobre o elevado custo de manutenção dos carros de combate em consideração; que esse material está inservível para Exército Brasileiro; que a doação será mais um marco de reforço no estreitamento dos laços do relacionamento bilateral entre o Brasil e o Uruguai; que esse tipo de procedimento já foi e continua sendo bastante praticado; e que o Projeto de Lei é o instrumento jurídico adequado para autorizar o Poder Executivo a tornar prática a formalização da alienação, por doação, desse material considerado inservível para o nosso Exército, há de se operar para que a proposição prospere.

Assim, com fundamento nas considerações aqui trazidas à baila, acompanhamos a Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul e somos, também, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.643, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado CHICO LOPES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.643-A/13, nos termos do parecer do relator, Deputado Chico Lopes, contra o voto do Deputado Jair Bolsonaro.

O Deputado Jair Bolsonaro apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Bruna Furlan e Subtenente Gonzaga - Vice-Presidentes, Antônio Jácome, Átila Lins, César Halum, Chico Lopes, Eduardo Barbosa, Eduardo Cury, Ezequiel Fonseca, Henrique Fontana, Ivan Valente, Jarbas Vasconcelos, Jean Wyllys, Jefferson Campos, Luiz Lauro Filho, Marco Maia, Marcus Vicente, Nelson Marquezelli, Pastor Eurico, Paulo Abi-Ackel, Rômulo Gouveia, Rosângela Gomes, Rubens Bueno, Stefano Aguiar, Cesar Souza, Daniel Coelho, Dilceu Sperafico, Goulart, Jair Bolsonaro, Luiz Carlos Busato, Penna, Roberto Sales e Rocha.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2015.

Deputado SUBTENENTE GONZADA

Presidente em exercício

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JAIR BOLSONARO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.643, de 2013, de autoria do Poder Executivo, visa a autorizar a doação de vinte e cinco Viaturas Blindadas de Combate – Carro de Combate (VBCCC) M41 para a República Oriental do Uruguai.

Consoante exposição de motivos que acompanha a proposição, por sua obsolescência, as viaturas foram desativadas para fins operacionais em ato normativo

do Comandante do Exército Brasileiro, destinando-se como meio auxiliar de instrução daquela Força.

Em 05 de julho de 2011, o Exército Nacional do Uruguai (ENU) foi favorável à doação, sendo que o Departamento de Estado dos EUA (*U.S. Department of State*) autorizou o Governo Brasileiro a transferir, em caráter definitivo, as citadas viaturas ao ENU, em cumprimento à cláusula estabelecida quando da aquisição junto ao Governo dos Estados Unidos.

Destaca-se que o custo do transporte das viaturas até o Regimento de Cavalaria nº 3, em Riviera – Uruguai, está estimado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), valor a ser custeado pelo Brasil, de acordo com o entendimento firmado durante a VII Conferência Bilateral de Estado-Maior Brasil-Uruguai.

O projeto foi distribuído para as Comissões de Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A proposição se encontra sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, sob o regime de prioridade.

Na Comissão de Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul recebeu parecer pela aprovação, aprovado por unanimidade em 16 de dezembro de 2014.

Na CREDN, designado relator o Dep Chico Lopes, aquele parlamentar apresentou parecer pela aprovação, ao qual peço vênia para apresentar este Voto em Separado pela sua rejeição.

II – ANÁLISE

Dentre outras razões, a doação de viaturas obsoletas e, por esse motivo, desativadas pelo Exército Brasileiro para fins operacionais, à República Oriental do Uruguai, tem por objetivo o reforço do bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Uruguai, estreitando ainda mais os laços de cooperação militar.

Entretanto, mesmo considerando os posicionamentos favoráveis do Ministério da Defesa e da Assessoria Parlamentar do Exército Brasileiro, além das aparentes conveniência e oportunidade da doação em comento, há que se analisar questão pontual atinente ao fato.

O art. 3º da proposição prevê que as despesas decorrentes da aplicação da lei serão arcadas pelas dotações orçamentárias do Ministério da Defesa, conforme acordo firmado com o Uruguai.

Ocorre que a atual situação financeira e orçamentária da República Federativa do Brasil não é consonante com aquela ecoada pelo Governo Federal até o ano, eleitoral, de 2014, em que se “pintava um mar de rosas” no que se refere à economia brasileira.

Vivemos em tempos de ajuste fiscal, em que direitos trabalhistas são cortados, a carga tributária aumenta e as incertezas quanto ao rumo da economia trazem insegurança à população.

A execução orçamentária no exercício de 2015 reflete a crise com contingenciamentos em todas as despesas possíveis, sendo que, no caso específico, o órgão orçamentário com os maiores cortes é o Ministério da Defesa.

Diante do exposto, um gasto estimado em R\$ 350.000,00, visando ao reforço do bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Uruguai, para a concretização de uma doação de veículos de combate, tornar-se-ia inoportuno, considerando o momento por que passa nosso país.

III – VOTO

Pelas razões expostas, apresento Voto em Separado ao parecer do Dep. Chico Lopes, pela **rejeição do PL 6643 de 2013**.

Sala da Comissão, de maio de 2015.

JAIR BOLSONARO
Deputado Federal – PP/RJ

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei sob comento autoriza o Poder Executivo, por meio do Ministério da Defesa, a doar vinte e cinco Viaturas Blindadas de Combate - Carros de Combate (VBCCC) M41, do Exército Brasileiro, ao Governo da República Oriental do Uruguai. Tendo em conta a procedência dos veículos, a doação fica condicionada à autorização prévia do Governo dos Estados Unidos da América para

a transferência do Certificado de Usuário Final. As despesas decorrentes serão arcadas pelas dotações orçamentárias do Ministério da Defesa.

Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, a proposta, já aprovada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e pela Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, será ainda apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para a análise de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Decorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto no âmbito desta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a essa Comissão apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XVIII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sob o ponto de vista deste colegiado, não há razões que justifiquem a não aprovação da proposta. A doação de um bem público, como é o caso das viaturas de combate objeto da proposição não depende de licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou seja, a proposição, sob esse aspecto não incorre em ilegalidade. É resguardada à Administração a possibilidade de se desfazer daqueles bens que, por desgaste natural do uso ou pela obsolescência tecnológica, já não mais desempenham com eficiência as funções que deles se espera.

Portanto, a transferência, embora sem ônus para o destinatário, se mostra em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, em especial ao da economicidade, pois, conforme bem ressaltado pelo relator na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, as viaturas teriam um elevado custo de manutenção e não mais atendem às necessidades do Exército Brasileiro, que já está substituindo-as por outros blindados mais modernos.

Diante do exposto, restrito às competências desta Comissão, submeto o meu voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.643, de 2013.

Sala da Comissão, em 25 de setembro de 2015.

Deputado LEONARDO MONTEIRO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.643/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Leonardo Monteiro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Benjamin Maranhão - Presidente, Aureo e Geovania de Sá - Vice-Presidentes, Ademir Camilo, Bebeto, Daniel Almeida, Daniel Vilela, Erika Kokay, Flávia Moraes, Genecias Noronha, Gorete Pereira, Leonardo Monteiro, Roberto Sales, Vicentinho, Adilton Sachetti, Fábio Mitidieri, Jozi Araújo, Laercio Oliveira, Lelo Coimbra, Lucas Vergilio, Luiz Fernando Faria, Maria Helena, Roney Nemer e Valmir Prascidelli.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2015.

Deputado BENJAMIN MARANHÃO
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar vinte e cinco Viaturas Blindadas de Combate - Carro de Combate M41 para a República Oriental do Uruguai.

Justificando sua iniciativa, o Poder Executivo aduz que o Exército Brasileiro está substituindo as VBCCC - M41, hoje obsoletos, pela família de blindados "Leopard", adquiridos junto ao Governo Alemão. A concretização da doação, diz o Poder Executivo, reforçará o bom relacionamento bilateral entre o Brasil e o Uruguai, estreitando ainda mais os laços de cooperação militar entre esses dois países.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação prioritário, tendo recebido parecer pela aprovação na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União, já que, em virtude do Acordo de Cooperação entre a República Federativa do Brasil, por meio do Ministério da Defesa, e a República Oriental do Uruguai, é necessária a autorização do Congresso Nacional para que o Exército Brasileiro concretize a doação das referidas viaturas M41. É atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou regras de ordem material na Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 6.643, de 2013.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2017.

Deputado NELSON PELLEGRINO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.643/2013, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nelson Pellegrino.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alessandro Molon, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Chico Alencar, Clarissa Garotinho, Covatti Filho, Cristiane Brasil, Delegado Edson Moreira, Evandro Gussi, Evandro Roman, Fábio Sousa, Fábio Trad, Fausto Pinato, Félix Mendonça Júnior, Genecias Noronha, Herculano Passos, Janete Capiberibe, João Campos, Jorginho Mello, José Mentor, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Marcelo Aro, Marcelo Delaroli, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Osmar Serraglio, Paes Landim, Patrus Ananias, Paulo Abi-Ackel, Paulo Magalhães, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rocha, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Wadih Damous, Alexandre Valle, Aureo, Bacelar, Benjamin Maranhão, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Flaviano Melo, Gilberto Nascimento, Gorete Pereira, Jerônimo Goergen, Juscelino Filho, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Luiz Couto, Pastor Eurico, Rogério Peninha Mendonça, Samuel Moreira, Sergio Souza, Sergio Zveiter e Valtenir Pereira.

Sala da Comissão, em 20 de junho de 2018.

Deputado DANIEL VILELA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO